

**LEI Nº. 1052/14, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica concedido, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a partir desta data, a reposição dos subsídios dos Vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, no percentual de 5,52% (cinco virgula cinquenta e dois por cento) pelo índice oficial do IGPM.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 20 dias do mês de março de 2014.**

**ISSY QUINAN JÚNIOR  
PREFEITO**